



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4271

Macapá, 28 de Setembro de 1984 – 6ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0842 de 25 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000841/84-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL FLORINDO CHAGAS, matrícula nº 1.777.590, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-801.B, Classe "B", Referência NM-11, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência NM-20, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0843 de 24 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-11488-9-MI/DCA/BSB/S2,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 1607, de 03 de de

zembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3827, do dia 09 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ANTONIO RODRIGUES FILHO, matrícula nº 2.079.789, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0844 de 24 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000501/84-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.071.576, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-801.B, Classe "B", Referência NM-11, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência NM-20, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº

1.711/52, observado o § 29 do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de setembro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0845 de 24 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28730.001340/84-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOSÉ CORRÊA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.B, Classe "B", Referência NM-15, (Cadastro nº 03124), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 08 de outubro a 07 de abril de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 28.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 04 de julho de 1974 a 04 de outubro de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de setembro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0846 de 24 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008747/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a CARMELINA DA SILVA BARROS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601.C, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 02443), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria

de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de outubro a 31 de março de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 21 de junho de 1967 a 02 de julho de 1977.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de setembro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0847 de 25 de setembro de 1984

- Reforma Praça da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e à vista do disposto no § único e item II, do Artigo 89, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e o que consta do Processo nº 28740.000004/84-PMAP, de 30 abril de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reformado, nos termos do item II, do Artigo 96 e item V, do Artigo 99, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o CB PM 644 PEDRO VANALDO SAMPAIO BONFIM, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á título de proventos, ao Cb PM 644 PEDRO VANALDO SAMPAIO BONFIM, o disposto no item I, do Artigo 102, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá, realizará os cálculos da remuneração e de outros direitos previstos no Título III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, mandada aplicar às Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, através do Decreto nº 79.108, de 11 de janeiro de 1977.

Art. 4º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá, providenciará o desligamento do serviço ativo do praça reformado, conforme o previsto no Capítulo II, do Título IV da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0848 de 25 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000616/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811.B, Classe "B", Referência NM-27, (Cadastro nº 02361), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de outubro a 31 de março de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 25 de junho de 1963 a 25 de junho de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/84-PROG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa a alocação de recursos para subsidiar o pagamento do Prefeito Municipal de Oiaoque.

CLÁUSULA SEGUNDA: O GOVERNO, para fazer frente às despesas do presente Termo Aditivo, repassará recursos no valor de Cr\$-1.836.438,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), os quais correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005, Natureza da despesa 4.1.3.0.48, consoante Nota de Empenho de nº 6499, emitida em 16.08.84, no valor acima declarado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos transferidos à PREFEITURA, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA QUARTA: pelo presente Termo Aditivo fica anulado totalmente o Termo Aditivo anteriormente firmado.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Convênio originário, não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 10 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governo

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos  
Meire Jane Monteiro Motta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 007/84-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, com o objetivo de subsidiar o pagamento do Prefeito Municipal daquele Município.

		Cr\$ 1,00
ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.3.0	INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	
4.1.3.0.01	- Pessoal	1.836.438
TOTAL		Cr\$ 1.836.438

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$: 1.836.438,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros).

Macapá-Ap, 23 de julho de 1984.

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 081/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, denominada doravante de CAESA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no item XVII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo a execução dos serviços de construção de um sistema de abastecimento de água, no Bairro do Buritizal, para atender de caráter emergencial as famílias que serão remanejadas no Bairro do Beírol, local da 1ª Etapa da Macro-Drenagem, conforme Plano de Aplicação nº 360/84-CSP/SOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$:33.158.100,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA CAESA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste instrumento.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços.

c) Prestar contas ao GOVERNO, conforme o estipulado na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente do presente Convênio no valor de Cr\$:33.158.100,00 (trinta e três

milhões, cento e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros), correrá à conta do Fundo Especial, Programa 13764483.144, Natureza de despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 8592, emitida em 18.09.84, no valor acima mencionado.

**CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento em órgão oficial do Governo do Território.

**CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força deste Convênio a CAESA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CAESA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A CAESA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO:** O presente Con

vênio poderá ser alterado ou prorrogado através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer deste Convênio, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Macapá, 24 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS

Governo

JOSÉ MARIA PAPALEO PAES

CAESA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos  
Meire Jane Monteiro Motta

MI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO Nº 360/84 - CSP / SOSP

REF. AO PROCESSO Nº 28800.001843/84

APROVO:  
Engº RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA  
Chefe do GAB/SOSP

OBRA OU SERVIÇO: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
LOCALIZAÇÃO: MACAPÁ - AP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01.	Valor a ser empenhado em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, para execução dos serviços de Construção de um Sistema de Abastecimento de Água, no Bairro do Buritizal, para atender em caráter emergencial as famílias que serão remanejadas do Bairro do Beírol, local da construção da 1ª Etapa da Macro-Drenagem, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias - Autorizado pelo Exmº Sr. Governador do TFA em 10.09.84 às fls.08 do Processo nº 28800.001843/84	33.158.100,00	A EMPENHAR: Cr\$-33.158.100,00 à conta dos recursos oriundos do FUNDO ESPECIAL- Projeto/Atividade: 13764483-144 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento - Sub-Projeto: Erradicação de Áreas e Aterro de Baixadas - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações.
T O T A L .....		Cr\$ 33.158.100,00	IMPORTA O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO NA QUANTIA DE Cr\$-33.158.100,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros).

Macapá, 17 de setembro de 1984

AROLDI THADEU DA COSTA SOUZA  
CPF - 008 001 042 - 34  
CSP/SOSP

Engº ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA  
Chefe da CSP/SOSP

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 082/84 - PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELLE DECLARADO.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, com CGC/MF 05.990.445/0001-80, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Engº Agrº LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, doravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do § 2º do artigo 126,

do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** O objetivo do presente Convênio é a alocação de recursos destinados aos serviços de recuperação da Estrutura de Frios, de Oiapoque.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$: 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para execução do objetivo constante da Cláusula anterior;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEAG, acompanhar a execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO:** A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$:4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Projeto Apoio à Pesca Artesanal, consoante Nota de Empenho nº 8606, emitida em 18.09.84, no valor acima mencionado.



**CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS:** Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados em uma única parcela após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território.

**CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DE RECURSOS:** Os recursos que por força deste Convênio deverão ser repassados à PREFEITURA, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques a quem forem pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término de vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO:** O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:** O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1984.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes contratadas, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Convênio em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Macapá, 25 de setembro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS  
Governo

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA  
Prefeitura

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES  
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 082/84 - PROG.

APROVO:  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

Plano de Aplicação do Convênio nº 082/84-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, objetivando a execução de serviços de recuperação da Estrutura de Frios de Oiapoque.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$-1,00)
4.0.00	. Despesa de Capital	
4.1.00	. Investimentos	
4.1.10	. Obras e Instalações	4.000.000
	- Recuperação da Estrutura de Frios de Oiapoque.	
	TOTAL	4.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 60/84-CPL

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 60/84-CPL, para aquisição de: INPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MOTOS BOMBAS, MATERIAL PERMANENTE PARA AVICULTURA, CUNICULTURA e PADARIA.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 09/10/84, na Sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, centro Cívico nesta Cidade de Macapá.

O edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20 no endereço acima citado, nas horas normais de expediente.

Macapá-Ap., 24 de Setembro de 1984

JOSÉ GOMES DE MELO FILHO  
Presidente da C. P. L.

CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico

ERRATA

"Na publicação do Diário Oficial Nº 4259 de 10/09/84, onde se lê Fernando Goes - Diretor Administrativo, leia-se somente Fernando Alberto Moreira da Rocha - Diretor Administrativo financeiro CIMACER S/A".

Atenciosamente,

FERNANDO ALBERTO MOREIRA DA ROCHA  
Diretor Adm. e Financ.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL

Pelo presente Edital, ficam convidados a Cumprirem seus deveres estatutários, no prazo legal de trinta (30) dias, os senhores advogados abaixo relacionados, ficando desde já cientificados do disposto nos arts. 87-XXII, 103-XXVII, 110-III e 113 § 1º do E.O.A.B., combinado com o artigo 3º do Provimento nº 21, do Conselho Federal, a partir da data da publicação.

ADVOGADOS:

Benedito Antonio Leal de Mira  
Selma Elizabete de Lacerda Mira  
Odir Nascimento de Macêdo  
Francisco Souza de Oliveira  
Waldemar de Abreu Frazão Filho  
Sandra Maria Ferreira de Andrade  
José Marcelo de Santana Neto  
Jerzelita Carvalho Reis  
Cristovam Soares do Nascimento  
Francisca Silva de Souza  
Aluizio Pereira da Silva  
Miracy Mauricio Neves  
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne  
José Ferreira Costa  
Isnard Brandão L. Filho  
Jamil Davi Valente dos Santos  
Edvaldo de Jesus Prado Ribeiro  
Ernando Rosa  
Francisco das Chagas Morais Rego  
Odilardo Gonçalves Lima  
Telma Terezinha Silva Costa  
Cléo Farias de Araújo  
Hermógenes Costa Filho  
Maria de Fátima Tavares Matias  
Marco Aurelio Almeida Buarque  
Paulo José da Silva Ramos  
Simas do Espírito Santo Ribeiro  
Adão Francisco de Oliveira  
Jair José de Gouvea Quintas

Macapá, 24 de setembro de 1984

OLÍMPIO PALHARES FERREIRA  
Presidente OAB/Ap

# O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

## PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

- ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;
  - CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;
  - COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;
  - PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;
  - AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;
  - FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;
  - JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DA VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;
  - AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;
  - O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;
  - RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;
  - A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.
- EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:
- O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;
  - O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIJE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



**MENOS PAPEL.  
MAIS  
PROGRESSO.**

**DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.**